

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Diretoria de Planejamento e Pesquisa



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1.078/2013

CÓPIA

3º TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT E O MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA A ADMINISTRAÇÃO E O GERENCIAMENTO DE TRECHOS DE RODOVIAS FEDERAIS.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES doravante denominado simplesmente DNIT ou **DELEGANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 3, Lote "A", representado pelo Diretor-Geral, Senhor **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1.185.468 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 564.286.341-04, assistido pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, **ANDRÉ MARTINS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Portador do RG nº 1827376 SSP/PB e inscrito no CPF nº 027.456.224-39 e o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CGC/MF sob o nº 12.200.135/0001-80, com sede à Rua Desembargador Almeida Guimarães, nº 87, no bairro Jaraguá, na cidade de Maceió, capital do estado de Alagoas, representado pelo Senhor **RUI SOARES PALMEIRA**, Portador do RG sob o nº 1146804 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 007.483.964-03, doravante denominado **DELEGATÁRIO**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo, tendo justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

O Presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 82, incisos IV, V e VIII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 8.666/93 e a Portaria MT nº 041, de 16 de março de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO.

As Cláusulas e itens do Plano de Trabalho, prevista no Convênio de Delegação nº 1078/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a delegação do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT para o Município de Maceió da administração e



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DAS RODOVIAS E GERENCIAMENTO DO SEGMENTO DE RODOVIA DELEGADO

O **DELEGATÁRIO** exercerá a administração e o gerenciamento da fiscalização da rodovia, em regra, sem ônus para o DNIT, nos trechos e segmentos rodoviários delegados diretamente, de acordo com aprovado pelo **DELEGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, poderá o DNIT aplicar recursos nos trechos objeto do presente convênio, devendo conter proposta com justificativas apresentadas pelo Município, bem como análise e aprovação da autoridade competente do **DELEGANTE**.

CÓPIA

1. Incube ao Município de Maceló, na qualidade de **DELEGATÁRIO**:

IV. Reverter ao **DELEGANTE**, ao final do prazo deste Convênio, todos os bens que lhe foram transferidos em decorrência deste Convênio, assim como dos bens que forem vinculados ao convênio, em regram sem qualquer ônus para o **MESMO**;

2. Incube ao **DNIT**, qualidade de **DELEGANTE**:

I. Transferir ao **DELEGATÁRIO**, de forma integral, a responsabilidade pela fiscalização no segmento delegado, em regra, sem ônus para a União;

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES

1. Incumbe ao Município de Maceló:

I. Receber e realizar a fiscalização dos trechos rodoviários federais delegados;

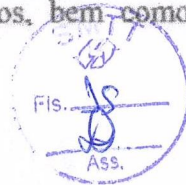
II. Adotar todas as providências necessárias à garantia do patrimônio rodoviário delegado até a extinção deste Convênio;

III. Implementar obras de melhoramentos destinadas a aumentar a segurança e a comodidade dos usuários, no período em que os objetos delegados estiverem sob sua administração e gerenciamento;

IV. Reverter ao **DELEGANTE**, ao final do prazo deste Convênio, todos os bens que lhe foram transferidos em decorrência deste Convênio, assim como dos bens que forem vinculados ao Convênio, sem qualquer ônus para o mesmo;

V. As ações judiciais versando sobre desapropriações que se façam necessárias deverão ser ajuizadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT ou, se for o caso, pelo órgão de execução da Procuradoria Geral Federal que estiver com a representação

VI. Assumir, integralmente, a responsabilidade pela elaboração e/ou aprovação de projetos e execução de obras de interesse estritamente do Município de Maceió a propriedades lindeiras, para uso privativo ou de serviços, bem como pelas licenças ambientais;



2. Incumbe ao DNIT, na qualidade de DELEGANTE:

I. Transferir ao DELEGATÁRIO, de forma integral, a responsabilidade pela execução das obras e fiscalização no segmento delegado, sem ônus para a União;

II. Acompanhar, por meio da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas a execução deste Convênio;

III. Denunciar o presente Convênio, caso o DELEGATÁRIO não esteja cumprindo o conveniado;

IV. Transferir ao DELEGATÁRIO competências referentes ao poder de polícia administrativa, inerentes aos trechos e segmentos delegados, ressalvados os poderes de polícia inerentes à Polícia Rodoviária Federal;

V. Realizar a manutenção e conservação dos trechos delegados.

CÓPIA

PLANO DE TRABALHO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Plano de trabalho referente à delegação, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT à Prefeitura Municipal de Maceió da administração e gerenciamento da fiscalização de trechos rodoviários, em regra, sem ônus para o DNIT, compreendido entre o Km 93,5 ao Km 98,0 da BR-104/AL e do Km 270,7 ao Km 286,0 da BR-316/AL.

3 – DESCRIÇÃO DAS METAS

Tabela

()*. Em regra, sem ônus para o Concedente – ver Observações do item 2-DESCRIÇÃO DO PROJETO E PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO.

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Tabela

()*. Em regra, sem ônus para o Concedente – Ver observações do item 2-DESCRIÇÃO DO PROJETO E PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Considerando a existência do Convênio entre as partes, permanecem em vigor todas as demais condições e dispositivos estabelecidos no Instrumento

E, por assim terem justo e acordado, firmam as partes este Terceiro Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Brasília/DF, 07 de Dezembro de 2017



Valter Oliveira Dias
Diretor Geral

Rafael Soares Palmeira
Prefeito do Município de Maceió/AL

André Martins Araújo
Diretor de Planejamento e Pesquisa

CÓPIA

Testemunha 1

Nome:

RG:

Testemunha 2

Nome:

RG: